



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.088/2009

Parecer Técnico nº: 025/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS DF – 002 E DF – 007.

Atividade Licenciada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - TTN.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 032/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Deverá ser apresentado, antes da efetiva supressão da vegetação, o **Plano de Supressão da Vegetação**, que deve apresentar o procedimento a ser adotado na atividade, o acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, a destinação final do material lenhoso nativo, dentre outros;
3. Apresentar em 20 (vinte) dias o cálculo da volumetria da madeira de todos os indivíduos arbóreos passíveis de supressão da ADA, para fins de emissão do Documento de Origem Florestal – DOF;
4. **A Supressão da Vegetação em Área de Preservação Permanente, incluindo a vegetação sobre solos hidromórficos, deverá se restringir ao traçado aprovado pela Licença de Instalação no que se refere à área de intervenção do projeto.**
5. A título de compensação florestal pela supressão deverá ser firmado em até 90 dias, um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à SUGAP/IBRAM**, que deverá indicar o local de plantio de **68.180 (sessenta e oito mil e cento e oitenta)** árvores nativas do Bioma Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. O número de árvores a serem plantadas poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
6. A atividade de supressão da vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna e flora nativa, se for o caso, na

forma da Lei;

7. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, **um relatório de monitoramento da atividade de supressão**, que deve comprovar que o procedimento está sendo realizado em conformidade com o Plano de Supressão da Vegetação. Este relatório deverá ser apresentado junto com a ART do profissional responsável;
8. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.
9. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados anexados ao processo no prazo de até 30 dias após sua emissão.
10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no cadastro do IBRAM;
11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este

Instituto;

16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 04 de junho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

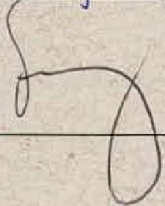
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 04 de junho de 2014

Nome: Fauzi Macfuz Junior

Assinatura: 

Doc. Identificação: 